

**-5 OUT 1054818**AVENIDA REPÚBLICA DO CHILE  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

3º RTD-RJ-Reg. nº 1054818

Emolumentos	R\$	396,38
Distribuidor	R\$	15,49
Mutua/Acoterj	R\$	10,25
Faty/Fundperj/Funperj	R\$	121,73
Total	R\$	543,85

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO  
Nº 12.2.0834.1, QUE ENTRE SI FAZEM O  
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A  
NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE  
ENERGIA S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE  
TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:**3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA  
DA QUITANDA 52 - 3.º ANDAR - CENTRO/RJRICARDO V. MOUZINHO ANTUNES  
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados;

e

a **NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 3º andar (parte), Barra da Tijuca, CEP 22775-040, inscrita no CNPJ sob o nº 09.625.321/0001-56, por seus representantes ao final assinados;

e, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTES**:

**ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A.**, doravante denominada **ABENGOA**, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 4º andar (parte), Barra da Tijuca, CEP 22775-040, inscrita no CNPJ sob o nº 07.872.408/0001-00, por seus representantes ao final assinados;

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE**, doravante denominada **ELETRONORTE**, sociedade anônima, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SCN, quadra 6, Conjunto A, blocos "B" e "C", Asa Norte, CEP 70716-901, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, por seus representantes ao final assinados; e

**ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, doravante denominada **ELETROSUL**, sociedade anônima, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, CEP 88040-901, inscrita no CNPJ sob o nº 00.073.957/0001-68, por seus representantes ao final assinados.

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS**, doravante denominada **ELETROBRAS**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 409, 13º andar, Centro, CEP 20.071-003, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0001-26, por seus representantes ao final assinados;

têm entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA****NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O **BNDES** abre à **BENEFICIÁRIA**, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais), à conta de recursos ordinários do **BNDES**, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao



VER. P. CNPJ Nº 33.657.248/0001-89

**BNDES**  
Fernanda Moreira Cezar  
Advogada

Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, dividido em 2 (dois) subcréditos nos seguintes valores:

**Subcrédito "A":** R\$ 1.044.750.000,00 (um bilhão, quarenta e quatro milhões e setecentos e cinquenta mil reais), destinados à execução de obras civis e aos demais itens gerais financiáveis necessários à implantação do projeto a que se refere o Parágrafo Único desta Cláusula; e

**Subcrédito "B":** R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais), destinados a investimentos sociais no entorno do projeto a que se refere o Parágrafo Único desta Cláusula, não contemplados nos licenciamentos ambientais e/ou nos programas sócio-ambientais do Projeto Básico Ambiental para a implantação do projeto a que se refere o Parágrafo Único desta Cláusula.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O crédito ora aberto é destinado à implantação da Linha de Transmissão Coletora Porto Velho (RO) - Araraquara 2 (SP), em 600 kv, com aproximadamente 2.375 km de extensão, integrante do Sistema de Transmissão do Rio Madeira (objeto do Lote G do Leilão ANEEL nº 007/2008), bem como as respectivas entradas de linha nas subestações associadas, e, adicionalmente, investimentos sociais não contemplados nos licenciamentos ambientais e/ou nos programas sócio-ambientais do Projeto Básico Ambiental para a implantação do projeto.

## SEGUNDA

### DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima Quinta, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos da presente operação serão postos à disposição da BENEFICIÁRIA, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 13.000411-1, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco Santander (nº 033), Agência nº 2263.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

## TERCEIRA

### JUROS DO SUBCRÉDITO "A"

Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" da BENEFICIÁRIA incidirão juros de 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano (a título de

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUITANDIÁ 52 - 3.º ANDAR - CENTRO IJ  
RICARDO W. MOUZINHO ANTUNES  
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

REG. CIVIL TIT. DOC.  
1.º SUB. DISTRITO  
Jure Luz Faria  
Diforal  
FLORIANÓPOLIS, SC  
Assessoria Jurídica  
AJ - MCZ

VER-PJ-PCJ Nº 781/12

Eletrabras  
Eletrobras  
PCJE

**BNDES**  
Fernanda Moreira Cezar  
Advogada

remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^n/360 - 1$  (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O montante referido no Inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O montante apurado nos termos do Inciso I, alínea "b", ou do Inciso II será capitalizado trimestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano no período compreendido entre o dia 15 (quinze) de outubro de 2012 e 15 (quinze) de dezembro de 2013, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de janeiro de 2014, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima.

ESTABELECIDO REPRODUÇÃO E DOCUMENTOS  
 DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, RUA  
 DA QUITANDA, 52 - 3.º ANDAR - CENTRO RJ  
 RICARDO VAZ MOLIZINHO ANTUNES  
 2.º OFICIAL SUBSTITUTO



**BNDES**  
Fernanda Moreira Cezar  
Advogada

VER-PJ/PCJ Nº 721/12

**QUARTA**  
**JUROS DO SUBCRÉDITO "B"**

Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "B" da BENEFICIÁRIA incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

**TC =  $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$**  (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

**TC -** termo de capitalização;

**TJLP -** Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

**n -** número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) A parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

A TJLP (remuneração), referida no "caput" desta Cláusula, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O montante referido no Inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sétima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O montante apurado nos termos do Inciso I, alínea "b", ou do Inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) de outubro de 2012 e 15 (quinze) de novembro de 2015, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de dezembro de 2015, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima.

3.º REGISTRO DE JUIZADO E INSTRUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUITANDIÁZ - 3.º AND. CENTRO RJ  
RICARDO V. MOUZIMHO ANTUNES  
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



VER-PJ-PCJ Nº 725/92



**BNDES**

Fernanda Moreira Cezar  
Advogada

**QUINTA****ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO**

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- I - o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e
- II - o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA, ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A incidência do encargo a que se referem os Incisos I e II, retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.

**SEXTA****PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

**SÉTIMA****AMORTIZAÇÃO**

O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:

- I - Subcrédito "A": em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2014 e a última no dia 15 (quinze) de dezembro de 2029, observado o disposto na Cláusula Vigésima; e
- II - Subcrédito "B": em 169 (cento e sessenta e nove) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) de dezembro de 2015 e a última no dia 15 (quinze) de dezembro de 2029, observado o disposto na Cláusula Vigésima; e

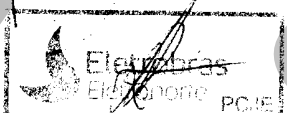
**PARÁGRAFO ÚNICO**

A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar em 15 (quinze) dezembro de 2029, com a última prestação de amortização, todas as obrigações deste Contrato.

9.º PERITRE DE TITULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUITANCA Nº 3.º AND. CENTRO RJ  
RICARDO MOUZINHO ANTUNES  
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



VER. P. J. PCJ Nº 2011/12



**BNDES**  
Fernanda Moreira Cezar  
Advogada

**OITAVA****GARANTIAS DA OPERAÇÃO**

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas:

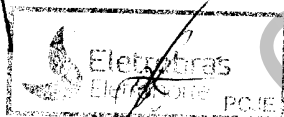
- I - A BENEFICIÁRIA cederá fiduciariamente, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, artigo 66-B, § 3º, e conforme o **"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças"** referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretroatável, até final liquidação de todas as obrigações pela BENEFICIÁRIA neste Contrato, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, referidas na Cláusula Décima Primeira, Inciso I, a totalidade dos direitos creditórios de que é titular, emergentes do Contrato de Concessão nº 016/2009-ANEEL, assinado em 26 de fevereiro de 2009, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, doravante denominada **ANEEL**, e a BENEFICIÁRIA, e seus posteriores aditivos, e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 016/2009, firmado entre a BENEFICIÁRIA e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, doravante denominado **ONS**, em 26 de maio de 2009, e seus posteriores aditivos, compreendendo, mas não se limitando a:
- a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à BENEFICIÁRIA, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão nº 016/2009-ANEEL e seus posteriores aditivos;
  - b) os direitos creditórios da BENEFICIÁRIA, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão nº 016/2009-ANEEL, no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 016/2009 e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;
  - c) os direitos creditórios das seguintes contas:
    - i. "Conta Centralizadora", na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos previstos nesta Cláusula;
    - ii. "Conta Reserva", conforme descrita no Parágrafo Segundo desta Cláusula; e
    - iii. "Conta Seguradora", na qual serão depositados todos os eventuais recursos recebidos pela BENEFICIÁRIA em caso de execução ou pagamento das garantias outorgadas ou dos instrumentos de Seguro e de Seguro-Garantia previstos nos contratos para a implantação do projeto, firmados pela BENEFICIÁRIA e dos quais esta seja beneficiária.
  - d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da BENEFICIÁRIA que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão nº 016/2009-ANEEL, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 016/2009, dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, ou decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA.

As INTERVENIENTES ABENGOA, ELETRONORTE e ELETROSUL darão ao BNDES, em penhor, em caráter irrevogável e irretroatável, a partir da assinatura do **"Contrato de Penhor de Ações"**, entre a BENEFICIÁRIA, o BNDES, a ABENGOA, a ELETRONORTE

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUITANDA, 3.º AND. CENTRO/J  
RICARDO MOURINHO ANTUNES  
2.º COORDENADOR GERAL



VER-PJ-PCJ Nº 72/12



**BNDES**  
Fernanda Moreira Cezar  
Advogada

e a ELETROSUL, até a final liquidação de todas as obrigações nele assumidas pela BENEFICIÁRIA, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas na Cláusula Décima Primeira, Inciso I, deste Contrato, e de acordo com o artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a totalidade das ações de emissão da BENEFICIÁRIA de sua titularidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A BENEFICIÁRIA declara ser titular dos direitos creditórios descritos no Inciso I desta Cláusula, e que tais bens e direitos se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A cessão fiduciária mencionada no Inciso I desta Cláusula será constituída operacionalizada mediante a formalização de "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Administração de Contas e Outras Avenças", entre a BENEFICIÁRIA, o BNDES e o Banco Arrecadador, cuja minuta deverá ser previamente aprovada pelo BNDES, obrigando-se a BENEFICIÁRIA a receber toda a receita proveniente da prestação de serviços de transmissão de energia, objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 016/2009, exclusivamente em uma "Conta Centralizadora" aberta para tal fim, bem como a constituir e manter até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato "Conta Reserva", movimentada exclusivamente para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do presente Contrato, no caso de insuficiência de recursos na "Conta Centralizadora", conforme estabelecido no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças" e preenchida com recursos no valor equivalente a:

- a) 03 (três) vezes o valor da primeira prestação mensal de amortização vincenda do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, até que se efetue o pagamento da primeira prestação de amortização da dívida; e equivalente a 03 (três) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, durante o período de amortização, caso a BENEFICIÁRIA possua Índice de Cobertura do Serviço da Dívida de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao presente Contrato, e comprovado mediante a apresentação do relatório de que trata a Cláusula Décima Primeira, Inciso XXXIX e das demonstrações financeiras anuais auditadas por empresa de auditoria independente cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, doravante denominada "CVM"; ou
- b) 06 (seis) vezes o valor da primeira prestação mensal de amortização vincenda do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, até que se efetue o pagamento da primeira prestação de amortização da dívida; e equivalente a 06 (seis) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, durante o período de amortização, caso a BENEFICIÁRIA possua Índice de Cobertura do Serviço da Dívida inferior a 1,3 (um inteiro e três décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao presente Contrato, e comprovado mediante a apresentação do relatório de que trata a Cláusula Décima Primeira, Inciso XXXIX e das demonstrações financeiras anuais auditadas por empresa de auditoria independente cadastrada na CVM. Neste caso, a BENEFICIÁRIA terá até 03 (três) meses para comprovar o preenchimento da "Conta Reserva", a contar da notificação do BNDES à BENEFICIÁRIA informando sobre a verificação de que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida está inferior a 1,3 (um inteiro e três décimos).

RUA QUITANDUÁ, 3.º ANO, CENTRO RJ  
 RICAARDO V. MOUZINHO ANTUNES  
 2.º OFICIAL SUBSTITUTO



VER. P. P. C. J. Nº 7/12



**BNDES**  
Fernanda Moreira Cezar  
Advogada



**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os recursos retidos na "Conta Reserva" serão movimentados exclusivamente nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", observado o disposto no Parágrafo Sexto desta Cláusula, sendo facultada sua aplicação financeira conforme previsto no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças".

**PARÁGRAFO QUARTO**

A "Conta Centralizadora" e a "Conta Reserva" deverão ser abertas em Instituição Financeira, que atuará como Banco Arrecadador, indicada pela BENEFICIÁRIA e aprovada pelo BNDES.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A BENEFICIÁRIA obriga-se a transferir, mensalmente, da "Conta Centralizadora" para a "Conta Reserva", o valor mínimo de 36% (trinta e seis por cento) da sua Receita Operacional Líquida de PIS e COFINS, a partir da entrada em operação comercial do projeto ora financiado até 15 (quinze) de dezembro de 2013 ou até o total preenchimento da "Conta Reserva", com o valor previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o que ocorrer primeiro.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A BENEFICIÁRIA obriga-se a notificar, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de formalização do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", ao ONS, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular, cujo conteúdo deve observar o constante de modelo a ser fornecido pelo BNDES, a respeito da cessão fiduciária a que se refere o Inciso I desta Cláusula, bem como para que efetue os pagamentos decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 016/2009, exclusivamente na "Conta Centralizadora".

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A BENEFICIÁRIA obriga-se a notificar, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de formalização do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", à ANEEL, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular, cujo conteúdo deve observar o constante de modelo a ser fornecido pelo BNDES, a respeito da cessão fiduciária a que se refere o Inciso I desta Cláusula, bem como para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes do Contrato de Concessão nº 016/2009-ANEEL, exclusivamente na "Conta Centralizadora".

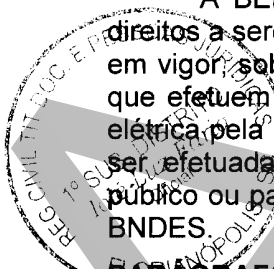
**PARÁGRAFO OITAVO**

A BENEFICIÁRIA obriga-se a notificar qualquer outra pessoa contra a qual detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor, sobre a existência da garantia a que se refere o Inciso I da presente Cláusula, para que efetuem os pagamentos decorrentes da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA exclusivamente na "Conta Centralizadora", mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular, cujo conteúdo deve observar o constante de modelo a ser fornecido pelo BNDES.

**PARÁGRAFO NONO**

Na hipótese de o prazo de vencimento dos direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente no Inciso I desta Cláusula ser inferior ao da vigência deste Contrato, substituir, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daqueles direitos, a cessão fiduciária a ser

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUITANDAS, 3.º ANDAR CENTRO/RJ  
RICARDO V. MOURZINHO ANTUNES  
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



VER-PJ-PCJ Nº 74112

**BNDES**Fernanda Moreira Cezar  
Advogada



constituída pelo "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças" por outro(s) direito(s) da BENEFICIÁRIA acaso existente(s) e aceitável(is) pelo BNDES, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

No caso de obtenção de receita adicional decorrente da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, além daquela oriunda do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 016/2009, a BENEFICIÁRIA obriga-se a ceder fiduciariamente a referida receita, notificando os devedores do crédito cedido da cessão fiduciária em garantia, em favor do BNDES e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuarem os pagamentos devidos na "Conta Centralizadora", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da formalização do novo instrumento de prestação de serviços de transmissão de energia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

As INTERVENIENTES ABENGOA, ELETRONORTE e ELETROSUL declaram que os bens e direitos mencionados nesta Cláusula, Inciso II, se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

As INTERVENIENTES ABENGOA, ELETRONORTE e ELETROSUL obrigam-se a providenciar a averbação do penhor das ações descritas no inciso II desta Cláusula, nos livros de "Registro de Ações Nominativas" da sociedade emitente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de formalização do "Contrato de Penhor de Ações".

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

As INTERVENIENTES ABENGOA, ELETRONORTE e ELETROSUL obrigam-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a empenhar, em favor do BNDES, por meio do "Contrato de Penhor de Ações", todas e quaisquer outras ações representativas do capital social da BENEFICIÁRIA sob sua titularidade, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição e bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários relacionados ao capital social da BENEFICIÁRIA, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos por essas INTERVENIENTES até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato.

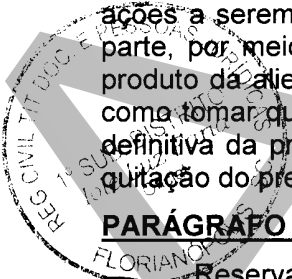
**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

As INTERVENIENTES ABENGOA, ELETRONORTE e ELETROSUL nomeiam, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o BNDES como seu procurador, com plenos poderes especiais para, na ocorrência de inadimplemento das obrigações garantidas, em nome das INTERVENIENTES acima referidas: (i) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para a excussão do penhor sobre as ações a serem empenhadas, e/ou (ii) alienar as ações a serem empenhadas, no todo ou em parte, por meio de venda amigável ou pública, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações decorrentes do presente Contrato, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da propriedade das ações a serem empenhadas, podendo, inclusive, dar e receber quitação do presente Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

Reserva-se o BNDES o direito de requerer a reavaliação dos bens gravados, havendo o caso, a seu critério, depreciação da garantia.

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUITANDA, 3.º ANDAR - CENTRO  
RICARDO V. LOUZINHO ANTUNES  
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



VER. RJ/PCJ Nº 12/12



**BNDES**

Fernanda Moreira Cezar  
Advogada

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

As garantias mencionadas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO**

A BENEFICIÁRIA obriga-se a apresentar ao BNDES, previamente à formalização do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", a autorização da ANEEL para a constituição da garantia prevista no Inciso I desta Cláusula.

**NONA****FIANÇA**

As INTERVENIENTES ABENGOA e ELETROBRAS, no preâmbulo qualificadas, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, se declaram fiadoras e principais pagadoras das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA em decorrência deste financiamento, até sua final liquidação, sendo a responsabilidade de cada fiadora limitada às proporções da dívida, conforme quadro abaixo:

FIADORA	LIMITE P/DÍVIDA (%)
1) ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A.	51% (cinquenta e um por cento)
2) CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS	49% (quarenta e nove por cento)
<b>TOTAL</b>	<b>100% (cem por cento)</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer alteração nos limites da fiança, discriminados no "caput" desta Cláusula, deverá consubstanciar-se em aditivo contratual celebrado entre todas as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O BNDES exonerará as fianças de que tratam o "caput" desta Cláusula, se cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- comprovação da conclusão das obras do projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira e de sua entrada em operação comercial, conforme definido no Contrato de Concessão nº 016/2009-ANEEL e seus posteriores aditivos, com a devida obtenção de aprovação ou certificação da ANEEL;
- apresentação da(s) Licença(s) de Operação do projeto a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, oficialmente publicada(s), expedida(s) pelos órgãos competentes;
- comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da constituição da garantia prevista no Inciso I da Cláusula Oitava, mediante a apresentação do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", referido no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, devidamente formalizado e registrado;
- comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da constituição do penhor de ações mencionado no Inciso II da Cláusula Oitava, mediante a apresentação de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas;
- comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da realização das notificações previstas nos Parágrafos Sexto, Sétimo e Oitavo da Cláusula Oitava;

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUITA Nº 452 - 3.º ANDAR - CENTRO/RJ  
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES  
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



**BNDES**  
Fernanda Moreira Cezar  
Advogada

MEM. PAROU Nº 791/12

- f) estar a BENEFICIÁRIA em operação comercial plena e recebendo regularmente na "Conta Centralizadora" mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, os direitos de crédito decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica e o preenchimento da "Conta Reserva", nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava;
- g) estar a BENEFICIÁRIA e as demais empresas integrantes do Grupo Econômico a que esta pertença, em dia com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES;
- h) o pagamento de, ao menos, 12 (doze) prestações de amortização do presente Contrato; e
- i) comprovação de que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida atingiu, no período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido de exoneração, o valor mínimo de 1,3 (um inteiro e três décimos), com base no relatório de que trata a Cláusula Décima Primeira, inciso XXXIX e nas demonstrações financeiras anuais da BENEFICIÁRIA, auditadas por empresa de auditoria independente cadastrada na CVM, que deverão apresentar explicitamente todos os valores utilizados na metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato, ainda que em notas explicativas.

REGISTRO DE FUNDOS E PARTICIPAÇÕES  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUINTA Nº 3, ANO CENTO E OITO  
RICARDO MOUZINHO ANTUNES  
2. ORIGINAL SUBSTITUTO

**DÉCIMA****ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO****DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E/OU DO FAT**

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, as remunerações previstas nas Cláusulas Terceira e Quarta poderão, a critério do BNDES, passar a ser efetuadas mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

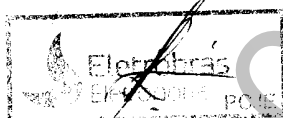
**DÉCIMA PRIMEIRA****OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011 e pela Resolução nº 2181, de 08.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;



VER-PJ/PCI Nº 28/12



**BNDES**  
Fernanda Moreira Cezar  
Advogada

- II. utilizar o total do Subcrédito "A" até 15 (quinze) de dezembro de 2013 e do Subcrédito "B" até 15 (quinze) de novembro de 2015, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desses prazos, ao abrigo das garantias previstas neste Contrato, estender os referidos prazos, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III. apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito decorrente deste Contrato, a Licença de Operação do projeto ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente;
- IV. na hipótese de ocorrer, em função do projeto de que trata o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA durante o período de vigência do presente Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- V. adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata o Parágrafo Único da Cláusula Primeira;
- VI. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato, devendo comunicar prontamente ao BNDES a existência de qualquer ação ou decisão judicial relacionada aos aspectos ambientais do projeto a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, ou notificações de quaisquer órgãos públicos impondo sanções ou penalidades;
- VII. observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- VIII. comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- IX. não constituir, sem a prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre os direitos creditórios a serem dados em garantia ao BNDES, previstos no Inciso I da Cláusula Oitava, sob pena de vencimento antecipado do presente Contrato;
- X. não ceder, nem vincular, em favor de outro credor os direitos creditórios a serem dados em garantia ao BNDES, previstos no Inciso I da Cláusula Oitava;
- XI. não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES ou por decisão judicial, garantias de qualquer espécie, em operações com outros credores, sem que as mesmas garantias e em iguais condições sejam oferecidas ao BNDES;
- XII. sem prévia autorização do BNDES, não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir debêntures, à exceção das debêntures previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não emitir partes beneficiárias nem assumir novas dívidas, salvo as referidas no artigo 34, Parágrafo Segundo, das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas no Inciso I desta Cláusula;

3.ª ANDARAÍAS DE +14 ULMA + MARCINHO  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, RUA  
DA QUITANDAS 2. 3.º AND. CENTRO RJ  
RICARDO MOUZINHOS ANTUNES  
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

REG. CIVIL TIT. IND. E PESSOAS  
1.º SUB. DISTRITO  
Fl. 122  
Oficial

Assessoria Jurídica  
AJ  
MOT

Eletronas  
POE

**BNDES**  
Fernanda Moreira Cezar  
Advogada

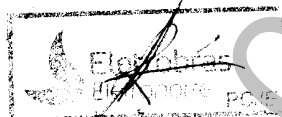
VER. PL. PCJ Nº 745/12

- XIII. sem prévia e expressa autorização do BNDES, não realizar distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado;
- XIV. não firmar contratos de mútuo com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes dos Grupos Econômicos a que pertença a BENEFICIÁRIA, bem como não efetuar redução de seu capital social até a liquidação de todas as obrigações assumidas no presente Contrato, sem prévia anuência do BNDES;
- XV. sem prévia anuência do BNDES, não firmar contratos de prestação de serviços técnicos ou administrativos com as pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a BENEFICIÁRIA;
- XVI. para os casos referidos no Inciso XV desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA poderá assinar contratos com pessoas físicas ou jurídicas componentes de seu Grupo Econômico, exclusivamente para fins operacionais, sem a anuência do BNDES, desde que a soma de todos os contratos não ultrapasse o valor anual de 0,2% (dois décimos por cento) da Receita Operacional Líquida da BENEFICIÁRIA, excluído do cômputo o Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção previsto no Inciso XXXII desta Cláusula;
- XVII. manter Índice de Cobertura do Serviço da Dívida durante todo o período de amortização deste Contrato, de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos), comprovado anualmente ao BNDES, com base no relatório de que trata o inciso XXXIX desta Cláusula e nas demonstrações financeiras da BENEFICIÁRIA referentes ao exercício social imediatamente anterior, auditadas por empresa de auditoria independente cadastrada na CVM, que deverão apresentar explicitamente todos os valores utilizados na metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato, ainda que em notas explicativas;
- XVIII. manter, durante todo o período de amortização deste Contrato, Índice de Capital Próprio, definido pela relação Patrimônio Líquido sobre Ativo Total, igual ou superior a 30% (trinta por cento). Para o cálculo do Índice de Capital Próprio, deverão ser expurgados do Balanço Patrimonial os efeitos decorrentes da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 (Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – *International Financial Reporting Interpretations Committee* – IFRIC 12);
- XIX. manter, durante todo o período de amortização do presente Contrato, recursos na “Conta Reserva”, com valores equivalentes ao saldo mínimo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava;
- XX. aplicar os valores que compõem as disponibilidades financeiras da BENEFICIÁRIA única e exclusivamente em Títulos da Dívida Pública Federal ou em fundos de investimento com lastro nestes títulos, na proporção mínima de 80% (oitenta por cento), devendo tais aplicações estarem de acordo com a legislação vigente e apresentar liquidez necessária a permitir a utilização de tais montantes pela BENEFICIÁRIA;
- XXI. apresentar anualmente demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior, auditadas por empresa independente cadastrada na CVM, que deverão apresentar explicitamente todos os valores utilizados na metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato, ainda que em notas explicativas, bem como o relatório de que trata o Inciso XXXIX desta Cláusula, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas nos Incisos XIII, XVII, XVIII e XX desta Cláusula;

3.º REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUITANDA 52 - 3.º ANDAR - CENTRO/RJ  
RICARDO W. MOUZINHO ANTUNES  
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



VER. P. L. PCJ Nº 72/12

**BNDES**Fernanda Moreira Cezar  
Advogada

- XXII. retratar, em rubrica específica, nos seus balanços e balancetes mencionados no Inciso XXI desta Cláusula, os recursos da "Conta Reserva" nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças";
- XXIII. permitir, mediante prévia notificação, ampla inspeção das obras do projeto ora financiado por parte de representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao projeto;
- XXIV. comunicar prontamente ao BNDES qualquer ocorrência que importe modificação do Quadro de Usos e Fontes ou do projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- XXV. aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira e de acordo com o Quadro de Usos e Fontes;
- XXVI. aplicar os recursos próprios previstos para a execução do projeto, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto ora financiado;
- XXVII. tomar todas as providências necessárias e aportar os recursos necessários para a conclusão do projeto a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, conforme o cronograma de implantação, inclusive para a correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implementação do projeto;
- XXVIII. cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão nº 016/2009-ANEEL, notificando prontamente o BNDES sobre qualquer inadimplemento no âmbito da concessão;
- XXIX. manter seguro operacional e patrimonial durante todo o período operacional do projeto ora financiado, em termos aceitáveis pelo BNDES;
- XXX. apresentar ao BNDES, sempre que este assim o solicitar, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações relativas ao Seguro-Garantia e aos demais seguros relativos ao projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira;
- XXXI. manter-se adimplente com relação ao presente Contrato e ao "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças";
- XXXII. apresentar, até 30 (trinta) de setembro de 2015, o Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção definitivo, devidamente formalizado e registrado, cujo valor máximo anual não poderá ultrapassar R\$ 6.957.000,00 (seis milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais), data-base de março de 2012, atualizado pelo IPCA, devendo a minuta ser previamente aprovada pelo BNDES e sendo certo que qualquer alteração posterior dependerá da anuência prévia do BNDES;
- XXXIII. caso o prazo de vigência do(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção do projeto ora financiado seja inferior ao prazo deste Contrato, comprovar a renovação do(s) Contrato(s) de Operação e Manutenção antes da data estabelecida para seu vencimento;
- XXXIV. apresentar, até 30 (trinta) de outubro de 2013, projeto e plano de utilização dos recursos do Subcrédito "B", conforme as seguintes diretrizes: (i) ações para geração de emprego e renda; (ii) melhorias na infraestrutura local urbana e rural, incluindo saúde, educação, segurança e lazer; e/ou (iii) capacitação e qualificação da mão de obra local; sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias previstas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA GUITARBA 52 - 3.º ANDAR - CENTRO I  
RICARDO V. LOUZINHO ANTUNES  
2.º ORIGINAL SUBSTITUTO

- XXXV. comprovar a implantação dos investimentos sociais mencionados no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2015, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias previstas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- XXXVI. comprovar a quitação integral do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0453.1, celebrado em 09 de novembro de 2010, entre a BENEFICIÁRIA e o BNDES, com a interveniência de terceiros, imediatamente após a primeira liberação da parcela do crédito referida no Inciso I da Cláusula Décima Quinta do presente Contrato;
- XXXVII. arcar com os custos de quaisquer insuficiências que ocorrerem na realização de recursos necessários à execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira inclusive aquelas decorrentes da eventual não obtenção de financiamento por meio da emissão de debêntures prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- XXXVIII. no caso de, no exercício de 2012, o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, propor a aprovação, em Assembléia Geral, da constituição de Reserva de Lucros a Realizar, conforme o art. 197, "caput", § 1º e § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XXXIX. apresentar anualmente relatório auditado contendo: (i) memória de cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, de acordo com a metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato; e (ii) memória de cálculo do Índice de Capital Próprio estabelecido no inciso XVIII desta Cláusula. O relatório de que trata este inciso deverá ser auditado pela mesma empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da BENEFICIÁRIA; e
- XL. não realizar qualquer intervenção no trecho entre as torres 1847-1 e 1861-1, até que haja autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

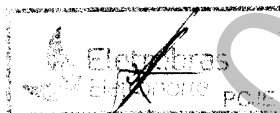
**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A BENEFICIÁRIA está autorizada a emitir, até 31 (trinta e um) de maio de 2013, debêntures não conversíveis em ações, após aprovação prévia pelo BNDES da Escritura de Emissão, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- valor total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), dividido em 2 (duas) Tranches de igual valor;
  - saldo devedor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) durante a vigência das debêntures;
  - taxa de juros de até 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis ("Cupom das Debêntures");
  - amortização, capitalização de juros e pagamento de juros semestrais, conforme descrito na "Tabela de Amortização e Pagamento de Juros das Debêntures", constante do Anexo II deste Contrato;
  - prazo de carência de pagamento de juros e amortizações até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2014;
- durante o período de carência, a taxa de juros ("Cupom das Debêntures") deverá ser capitalizada, e posteriormente, paga conforme "Tabela de Amortização e Pagamento de Juros das Debêntures", constante do Anexo II deste Contrato; e



VER. P. P. C. J. Nº 291/12

**BNDES**Fernanda Moteira Cezar  
Advogada

3. RESPIRADOR DE HABILIDADE ESPECIALIZADA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO RJ - RUA  
DA QUITANDA Nº 3.º AND. (CENTRO)  
RICARDO V. MOUZIMHO ANTUNES  
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



- g) a Escritura de Emissão de Debêntures deverá prever expressamente que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado das debêntures ou de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembléia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos da BENEFICIÁRIA ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pela BENEFICIÁRIA perante o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, incluídos os pagamentos semestrais de amortização e juros das debêntures, conforme o apresentado na "Tabela de Amortização e Pagamento de Juros das Debêntures" constante do Anexo II deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As garantias de penhor das ações de titularidade das INTERVENIENTES ABENGOA, ELETRONORTE e ELETROSUL emitidas pela BENEFICIÁRIA e de cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de que a BENEFICIÁRIA é titular, emergentes do Contrato de Concessão nº 016/2009-ANEEL, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 016/2009 e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão, além dos demais direitos creditórios descritos no Inciso I da Cláusula Oitava, poderão ser compartilhadas entre os debenturistas referidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e o BNDES, por meio da celebração de "Contrato de Penhor de Ações", de "Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças" e de "Contrato de Compartilhamento de Garantias".

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A BENEFICIÁRIA está autorizada receber Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"), até o valor máximo de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), desde que não haja previsão de remuneração, a qualquer título, ao(s) acionista(s). Os AFAC's eventualmente recebidos e não reembolsados ao(s) acionista(s) até a data de 31 (trinta e um) de julho de 2013, deverão ser integralizados ao capital social da BENEFICIÁRIA.

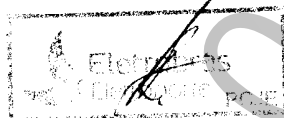
**DÉCIMA SEGUNDA****OBRIGAÇÕES DAS INTERVENIENTES ABENGOA, ELETRONORTE e ELETROSUL**

As INTERVENIENTES ABENGOA, ELETRONORTE e ELETROSUL, qualificadas no preâmbulo deste Contrato, obrigam-se a:

- I - cumprir o disposto nos artigos 27, parágrafo 2º, e 36 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas no Inciso I da Cláusula Décima Primeira, que declaram conhecer;
  - II - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à operação a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76;
- não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em:



VER-PJ/PCJ Nº 78112

**BNDES**Fernanda Moreira Cezar  
Advogada

SECRETARIA DE FINANÇAS E DEBENTURAS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUITANDA, 2 - 3.º ANDAR - CENTRO RJ  
RICARDO V. MOURINHO ANTUNES  
3.º OFICIAL SUBSTITUTO

- a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
- b) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
- c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
- IV. não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA;
- V. tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- VI. não alterar o Estatuto Social da BENEFICIÁRIA, sem prévia e expressa anuência do BNDES, até a final liquidação do financiamento, ressalvados os aumentos do capital social da BENEFICIÁRIA;
- VII. comunicar ao BNDES a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e ajuizamento de novas ações, em relação a qualquer ação que possa ocasionar a constrição de bens do patrimônio das INTERVENIENTES e afetar, de qualquer forma, as garantias descritas na Cláusula Oitava;
- VIII. suprir, proporcionalmente à participação societária na BENEFICIÁRIA, mediante aumento de capital em dinheiro na BENEFICIÁRIA, a mora de acionista remisso;
- IX. aportar, mediante integralização de capital em dinheiro e de forma proporcional à sua participação acionária, os recursos necessários à cobertura de eventuais acréscimos do orçamento global do projeto ou insuficiências de recursos, inclusive aquelas decorrentes da eventual não obtenção de financiamento por meio da emissão de debêntures prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira;
- X. tomar todas as providências necessárias e aportar na BENEFICIÁRIA, mediante integralização de capital em dinheiro e de forma proporcional à sua participação acionária, os recursos necessários à conclusão do projeto a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, conforme o cronograma de implantação, inclusive com vistas à correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implementação do projeto;
- XI. aportar, proporcionalmente à participação societária na BENEFICIÁRIA, mediante integralização de capital em dinheiro, os recursos necessários para o total preenchimento da "Conta Reserva" com o valor previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, em caso de insuficiência de recursos por parte da BENEFICIÁRIA; e
- XII. em caso de não haver disponibilidade financeira suficiente na BENEFICIÁRIA, aportar, mediante integralização de capital em dinheiro e de forma proporcional à sua participação acionária, os recursos necessários ao pagamento das obrigações assumidas neste Contrato pela BENEFICIÁRIA perante o BNDES e/ou das obrigações assumidas perante os debenturistas previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira;
- XIII. no caso de, no exercício de 2012, o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, aprovar, em Assembléia Geral da BENEFICIÁRIA, a constituição de Reserva de Lucros a Realizar, conforme o art. 197, "caput", § 1º e § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e
- XIV. no prazo de 1 (um) ano a contar desta data, alterar o Estatuto Social da BENEFICIÁRIA para tornar obrigatória a constituição de Reserva de Lucros a Realizar, nos casos e nos termos previstos no art. 197, "caput", § 1º e § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUITANDA, 2 - 3º ANDAR - CENTRO (RJ)  
RICARDO V. MOURINHO ANTUNES  
2º OFICIAL SUBSTITUTO

REG. INSCRIÇÃO E PESSOAS JURÍDICAS  
SUSC. EST. RJ  
M. LUIZ FERREIRA  
FLORIANÓPOLIS

Assessoria Jurídica  
**AJ**  
MCZ

VER. P. P. Nº 781/2

BRASIL  
1976

**BNDES**

Fernanda Moreira Cezar  
Advogada

**DÉCIMA TERCEIRA****OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ABENGOA**

A INTERVENIENTE ABENGOA, qualificada no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a:

- I. não realizar distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, até que seja exonerada pelo BNDES a fiança prevista na Cláusula Nona deste Contrato; sendo certo que a distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio efetuados no ano de 2012 poderão ser de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- II. sem prévia autorização do BNDES, não conceder mútuo a pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a BENEFICIÁRIA ou a qualquer parte relacionada, bem como não efetuar redução de seu capital social, até que seja exonerada pelo BNDES a fiança prevista na Cláusula Nona deste Contrato; e
- III. apresentar ao BNDES, semestralmente, demonstrações financeiras consolidadas auditadas por empresa cadastrada na CVM, até que seja exonerada pelo BNDES a fiança prevista na Cláusula Nona deste Contrato.

**DÉCIMA QUARTA****PROCURAÇÃO RECÍPROCA**

A BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES ABENGOA, ELETRONORTE, ELETROSUL e ELETROBRAS, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradoras até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**DÉCIMA QUINTA****CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO**

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para utilização da primeira parcela do crédito:

- a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES; e
- b) comprovar a integralização do capital social da BENEFICIÁRIA no montante mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

II - Para utilização da segunda parcela do crédito:

- a) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de autorização da ANEEL para a constituição da garantia referida na Cláusula Oitava, Inciso I;
- b) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da constituição da garantia prevista no Inciso I da Cláusula Oitava, mediante a apresentação do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", devidamente formalizado e registrado;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA GUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO RJ  
RICARDO V. MIOUZZINHO ANTUNES  
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

**BNDES**Fernanda Moreira Cezar  
Advogada

- c) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da constituição do penhor de ações mencionado no Inciso II da Cláusula Oitava, mediante a apresentação de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas; e
- d) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, das notificações previstas nos Parágrafos Sexto, Sétimo e Oitavo da Cláusula Oitava.

III - Para utilização de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e verificadas pelo BNDES no mesmo;
- c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- d) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES;
- e) apresentação de Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL, para os fins do disposto no artigo 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993;
- f) comprovação de a BENEFICIÁRIA haver aplicado no projeto a parcela do crédito anteriormente utilizada e aportado a correspondente contrapartida; e
- g) remessa ao BNDES de Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do projeto a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira ("Relatório de Desempenho de Projeto"), bem como de Relatório Gerencial sobre o andamento dos Programas Ambientais do empreendimento, destacando-se o cumprimento das condições e exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes.

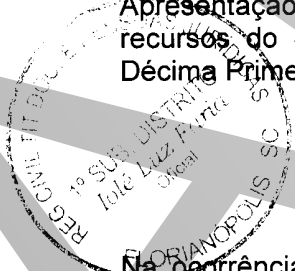
IV - Para utilização do Subcrédito "B":

Apresentação, até 30 (trinta) de outubro de 2013, do projeto e plano de utilização dos recursos do Subcrédito "B", aprovado pelo BNDES, conforme descrito na Cláusula Décima Primeira, Inciso XXXIV.

**DÉCIMA SEXTA**  
**INADIMPLEMENTO**

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelas INTERVENIENTES, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "DISPOSIÇÕES

1.º REGISTRO DE AÇÕES NOMINATIVAS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUITANDA, 52 - 3.º ANDAR - CENTRO RJ  
RICARDO V. MOUZINHÔ ANTUNES  
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



VER. J. P. C. J. Nº 741/13



**BNDES**  
Fernanda Moreira Cezar  
Advogada

APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, a que se refere a Cláusula Décima Primeira, Inciso I.

**DÉCIMA SÉTIMA**

**MULTA DE AJUIZAMENTO**

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

**DÉCIMA OITAVA**

**LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA**

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” mencionadas na Cláusula Décima Primeira, Inciso I.

**DÉCIMA NONA**

**VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, a que se refere a Cláusula Décima Primeira, Inciso I, forem comprovados pelo BNDES:

- a) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no Inciso IV da Cláusula Décima Primeira;
- b) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- c) a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- d) a constituição, sem a prévia autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre os direitos creditórios a serem dados em garantia ao BNDES previstos no Inciso I da Cláusula Oitava;
- e) o descumprimento de qualquer obrigação prevista no “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças” ou no “Contrato de Penhor de Ações”, ou
- f) o descumprimento da obrigação prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Oitava.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

3.º REGISTRO DE IMÓVEIS E MOBILIÁRIOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUITANDA, 52 - 3.º ANDAR - CENTRO I  
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES  
2.º ORIGINAL SUBSTITUTO



VER DUPLICATA Nº 745112



Fernanda Moreira Cezar  
Advogada

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, Incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "b" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

**VIGÉSIMA****VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS**

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA****RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL**

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Não se aplica o disposto no "caput" desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

**VIGÉSIMA SEGUNDA****RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

A BENEFICIÁRIA deverá respeitar a legislação ambiental e informar ao BNDES a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao projeto que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental. Neste ato, a BENEFICIÁRIA declara que a utilização dos valores objeto do presente financiamento não implicará violação da legislação ambiental. A BENEFICIÁRIA deverá ressarcir o BNDES de qualquer quantia que

4. REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUITANDA 62 - 3.º ANDAR - CENTRO (RJ)  
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES  
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



VERIFICAÇÃO Nº 10/10



**BNDES**  
Fernanda Moreira Cezar  
Advogada

este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao projeto, assim como deverá indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano ambiental.

**VIGÉSIMA TERCEIRA****AUTORIZAÇÃO**

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua utilização, o valor de R\$ 251.927,29 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), relativo à terceira e última parcela da Comissão de Estudo do projeto mencionado na Cláusula Primeira deste Contrato, cuja primeira parcela no valor de R\$ 214.582,00 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e dois reais) foi paga em 24 de novembro de 2009 e cuja segunda parcela no valor de R\$ 375.418,00 (trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais) foi paga em 10 de dezembro de 2010.

**VIGÉSIMA QUARTA****AUTORIZAÇÃO**

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando da sua utilização, o valor de R\$ 1.258.072,71 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, setenta e dois reais e setenta e um centavos), a título de Comissão de Estruturação da operação mencionada na Cláusula Primeira deste Contrato.

**VIGÉSIMA SÉTIMA****FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

A BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES ABENGOA, ELETRONORTE, ELETROSUL e ELETROBRAS apresentaram, respectivamente, as Certidões Negativas de Débito - CND nºs 001252012-17060321, 001202012-17070408, 000792012-23001038, 000772012-20001957 e 000802012-23001180, expedidas em 11/06/2012, 01/10/2012, 12/07/2012, 21/06/2012 e 29/05/2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válidas até 08/12/2012, 30/03/2013, 08/01/2013, 18/12/2012 e 25/11/2012.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Fernanda Moreira Cezar, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 6 (seis) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2012.



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Luciano Coutinho  
Presidente

Nelson Siffert Filho  
Diretor Substituto

**BNDES**  
Fernanda Moreira Cezar  
Advogada



3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA  
DA QUITANDA 52 - 3.º ANDAR - CENTRO/RJ  
*Paulo*  
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES  
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

2.º OFÍCIO DE NO  
Substituto  
Paulo  
Trav. da  
Rio de Janeiro

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ

YNI  
SLA99921

Cartório do 21º Ofício de Notas, Travessa do Quividor 21 B - Centro  
Rio de Janeiro. Resp. Exoed.: Valter R. da Conceição. Reconheço  
por semelhança as firmas de: LUCIANO GALVAO COUTINHO e NELSON  
FONTES BIFFERT FILHO  
Cod: 022527CA67EB  
Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2012. Conf. por:  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Paulo Oeias - Substituto

Serventia  
30% TJ+RONDOS  
Total

2.º OFÍCIO DE NO  
Substituto  
Paulo  
Trav. da  
Rio de Janeiro - RJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ

ECC  
SLA99922

CARTORIO MARCELO RIBAS  
1º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2.000  
SCS QD. 08, BL. B-60, Sala 140-E, 1º Andar  
Brasília-DF - Fone : 3224-4026

Documento Protocolado, Registrado e  
Digitalizado sob o numero 00852694

Em 27/11/2012 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Subst.: Edlene Misuel Pereira  
Geraldina Carmo Abreu Rodrigues  
Francineide Gomes de Jesus  
Selo: TJDFT20120210065137NXRL  
para consultar www.tjdf.jus.br

**Pela BENEFICIÁRIA:**

*Lucia*

NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

**INTERVENIENTES:**

*Lucia*

ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A.

*Josias Matos de Araujo*  
Diretor-Presidente  
Eletrobras Eletronorte

*Antonio Maria Amorim Barra*  
Diretor Econômico-Financeiro

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE

*Luiz Mesquita*  
Diretor-Presidente

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

*Antonio Waldair Vitor*  
Diretor Financeiro  
944.031-335 SP/PR  
230 997 949-72

*Miguel Colasuonno*  
Presidente em Exercício

*Armando Casado de Araujo*  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

**TESTEMUNHAS:**

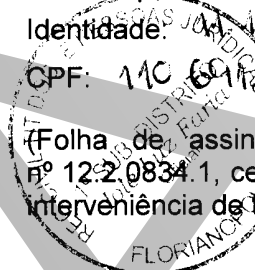
*Fabiane S. Vaz*

Nome: **FABIANE S. VAZ**  
Identidade: **14.165.717-7**  
CPF: **110.601.007-90**

*Roberto da Silva Alves*

Nome: **Roberto da Silva Alves**  
RG **12639635-7 RJ**  
CPF **094189007-42**  
CPF:

(Folha de assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0834.1, celebrado entre o BNDES e a Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., com intervenção de terceiros)



VER. P. P. C. Nº 7-162

**BNDES**  
Fernanda Moreira Cezar  
Advogada

13º Ofício de Notas  
Ricardo de Jesus Gomes  
Escrevente  
Matrícula 94/4922  
5º OFÍCIO DE NOTAS

18º OFÍCIO DE NOTAS - RJ  
13º Ofício de Notas  
Ricardo de Jesus Gomes  
Escrevente  
Matrícula 94/4922  
5º OFÍCIO DE NOTAS  
1051,800



Cartório do 5o. Ofício da Capital/RJ  
 Rua Alfândega, 91 Lj. 0 - Centro - Tel: 2224-3018  
 Reconheço, por SEMELHANÇA, as firmas de: HIGEL DULASUMMO e ANTONIO CASADO DE ARAUJO.  
 Rio de Janeiro, 04 de Outubro de 2012. Emol: 8,66 Lei.  
 Em testemunho da verdade. Fund: 0,42 Fundo  
 RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES - Substituto-21500/023PB Total: R\$14,22

**SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA  
 DYM  
 SKY80199  
 SKY80198  
 SKY80197

**3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
 DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO/RJ  
 RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES  
 2.º OFICIAL SUBSTITUTO

Conferido - Auxiliar  
 Bruno de Freitas Caserino  
 CTPS: 87429/159 RJ

**SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA  
 MXP  
 JAM68583

130 Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria  
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel: 2224-8423 - Nº ssanaim  
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s): EURIDES LUIZ MESCOLOTTI-81F/#  
 123-SLA57698, ANTONIO WALDIR VITURI-74F/271-SLA57699, #  
 Rio de Janeiro, 4 de Outubro de 2012 as 15:03h  
 Em Testemunho da verdade.  
 RICARDO DE JESUS GOMES - Autoridade - J-1  
 Valido somente com selo de Fiscalização. Total: R\$14,22

**SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA  
 QIH  
 SLA57698

130 Ofício de Notas  
 Ricardo de Jesus Gomes  
 Escrevente  
 Matrícula 94/4927

Cartório do 5o. Ofício da Capital/RJ  
 Rua Alfândega, 91 Lj. 0 - Centro - Tel: 2224-3018  
 Reconheço, por SEMELHANÇA, as firmas de: RICARDO DE JESUS GOMES e ANTONIO CASADO DE ARAUJO.  
 Rio de Janeiro, 04 de Outubro de 2012. Emol: 8,66 Lei.  
 Em testemunho da verdade. Fund: 0,42 Fundo  
 RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES - Substituto-21500/023PB Total: R\$14,22

**SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA  
 ZHQ  
 SL029675

Conferido - Auxiliar  
 Miriam C. da Paciência  
 CTPS: 20862/167-RJ

**3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
 Rua da Quitanda, 52/3.º and. - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
 Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de protocolo e data apostos mecanicamente. O QUE CERTIFICO

<input checked="" type="checkbox"/>	Bel. RAFAEL ALVES DA SILVA	- Oficial Titular
<input checked="" type="checkbox"/>	Miriam Sant' Ana Castelppoggi	- 1º Oficial Substituto
<input checked="" type="checkbox"/>	Ricardo V. Mouzinho Antunes	- 2º Oficial Substituto

**SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA  
 ZHQ  
 SL029675

Em Testemunho da verdade.  
 RICARDO DE JESUS GOMES - Autoridade - J-1  
 Valido somente com selo de Fiscalização. Total: R\$14,22

2o. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
 SRTV/SUL Q. 701 BL. 01 Lj. 24 TERCEIRO  
 ED. ASSIS CATARINIANO - BRASÍLIA/DF  
 DNP/INF 001818.428/0001-80

**ANEXO I AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE  
ABERTURA DE CRÉDITO N.º 12.2.0834.1**

**Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida**

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil) anuais auditadas, com base em períodos de verificação a cada ano civil, a saber:

**A) Geração de caixa da atividade**

(+)	Disponibilidade (caixa e equivalentes de caixa) final no período imediatamente anterior;
(+)	LAJIDA (EBITDA);
(-)	Pagamento de Imposto de Renda;
(-)	Pagamento de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

**B) Serviço da Dívida (\*1)**

(+)	Amortização de Principal;
(+)	Pagamento de Juros.

(\*1) O serviço da dívida engloba a dívida oriunda deste Contrato e da eventual emissão de debêntures prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira.

**C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA  
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO/RJ  
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES  
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por <i>Impairment</i> / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Resultado com operações descontinuadas Negativo / Positivo;
(-)	Outras receitas operacionais; (*1)
(+)	PIS e COFINS diferidos no exercício por conta da aplicação da ICPC 01; (*2)
(-)	Margem de construção (Receita de construção - Custo de construção); (*3)
(-)	Receita com Ativo Financeiro da Concessão; (*4)
(-)	Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção; (*4)
(+)	Montante recebido pela empresa a título de Receita Anual Permitida; (*4)
(+)	Parcela de PIS e COFINS deduzida da Receita Anual Permitida + demais deduções da Receita Operacional Bruta (exceto PIS e COFINS);
(+/-)	Outros Ajustes IFRS. (*5)

(\*1) Outras receitas operacionais tais como lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.

(\*2) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade



**BNDES**  
Fernanda Moreira Cezar  
Advogada

Social - COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).

- (\*3) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01/ IFRIC 12).
- (\*4) Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na Demonstração do Resultado do Exercício cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão (ICPC 01/ IFRIC 12) e Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01/ IFRIC 12) que não representam efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida.
- (\*5) Os "outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.

**(Continuação do ANEXO I ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 12.2.0834.1, Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida)**

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA  
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO/RJ

RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES  
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



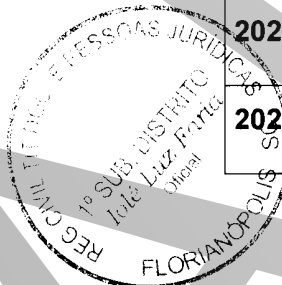
**ANEXO II AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE  
ABERTURA DE CRÉDITO N.º 12.2.0834.1**

**Tabela de Amortização das Debêntures**

		% de Amortização	Juros Tranche 1	Juros Tranche 2
2014	março	0,000%	pagos	capitalizados
	setembro	0,000%	pagos	capitalizados
2015	março	0,000%	pagos	capitalizados
	setembro	0,000%	pagos	capitalizados
2016	março	0,000%	pagos	capitalizados
	setembro	0,000%	pagos	pagos
2017	março	0,000%	pagos	pagos
	setembro	0,500%	pagos	pagos
2018	março	0,600%	pagos	pagos
	setembro	0,600%	pagos	pagos
2019	março	2,500%	pagos	pagos
	setembro	2,500%	pagos	pagos
2020	março	4,000%	pagos	pagos
	setembro	4,000%	pagos	pagos
2021	março	5,500%	pagos	pagos
	setembro	5,500%	pagos	pagos
2022	março	6,850%	pagos	pagos
	setembro	6,850%	pagos	pagos
2023	março	7,300%	pagos	pagos
	setembro	7,300%	pagos	pagos
2024	março	7,750%	pagos	pagos
	setembro	7,750%	pagos	pagos
2025	março	7,750%	pagos	pagos
	setembro	7,750%	pagos	pagos
2026	março	7,500%	pagos	pagos
	setembro	7,500%	pagos	pagos

-50UT  
 1054818  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA  
 DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO/RJ  
 RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES  
 2.º OFICIAL SUBSTITUTO



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS  
Iolê Luz Fraga - Oficial  
Rua Vidal Ramos, nº 53 - sala 102/106  
Centro - Florianópolis - CEP 88.040-520  
Telefone: (48) 3223-5131 (48) 3223-5259 (48) 3223-4383  
E-mail: cartorio@tjsc.jus.br

Natureza do Título: Contrato de  
Financiamento mediante Abertura de  
Crédito  
Protocolo nº: 334063  
Registro nº: 319139, Livro B - 849, Folha 244  
Dou fe, Florianópolis, 08/11/2012 A Oficial

Registro: R\$ 928,00 FRJ: R\$ 484,00 Selo: R\$ 6,50 Total R\$ 1.398,60  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Pago de 1 - CVM33079-CSLO  
Confira os dados do ato em [tjsc.jus.br/selo](http://tjsc.jus.br/selo)

Rogério Cavallazzi  
Escrovente



ALRMP  
01/10/2013 18:57